



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
107183

Número do Processo - SEI
202400005024483

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

[202400005024483](#)

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei! 202400005024483
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contratação de empresa para continuidade no fornecimento de Energia Elétrica na Unidade Vapt Vupt Araguaia Shopping.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	De forma contínua, conforme demanda contratada.
2.3. Natureza da execução do objeto	De natureza continuada.
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é indeterminado, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que o objeto contratado é desenvolvido em caráter de concessão no Estado de Goiás, em regime de Monopólio Natural. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, são os seguintes:

Descrição do item 001
Código 832 - Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica, trifásico (a).

Período (Meses)	Indeterminado
Quantidade	01 Unidade Consumidora
Local de Entrega	Unidades Vapt Vupt Araguaia Shopping
Valor Mensal Estimado	R\$ 8.220,67 (oito mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos)
Valor Anual Estimado	R\$ 98.648,04 (noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

3.2. Preço Anual Estimado: não sigiloso - R\$ 98.648,04 (noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), conforme Planilha abaixo:

MÊS DE REFERÊNCIA	REFERÊNCIA: FATURA MENSAL		REFERÊNCIA: RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA n.º 3.40'	
	VALOR BRUTO DA FATURA	VALOR DEMANDA ATUAL EM R\$	DEMANDA SERÁ CONTRATADA	VALOR DEMANDA TRIBUTOS EM R\$ (27,
ago/24	6.389,50	2.658,68	61	1.683,68
set/24	6.203,06	2.622,84	61	1.683,68
out/24	6.841,02	1.487,91	61	1.683,68
nov/24	7.626,93	1.513,03	61	1.683,68
dez/24	6.932,95	1.525,24	61	1.683,68
jan/25	8.833,17	2.115,06	61	1.683,68
MÉDIA MENSAL DAS 03 (TRÊS) MAIORES FATURAS	7.324,71	1.859,98		1.683,68

1. Como referência foi utilizado a média das 05 (cinco) maiores faturas (agosto/24, outubro/24 e janeiro/25).

ESTIMATIVAS COM REDUÇÃO DE 39% NA DEMANDA	VALOR TOTAL
PREVISÃO MENSAL	7.148,41
PREVISÃO MENSAL COM ACRÉSCIMO DE 15% PARA AUMENTO DE DEMANDAS, VALORES E BANDEIRA TARIFÁRIA	8.220,67
PREVISÃO ANUAL	98.684,04
VALOR TOTAL (já incluído a redução de 39% na demanda)	98.648,04

Observações:

1. Para cálculo do valor de consumo foram considerados a média das 05 (cinco) maiores faturas entre agosto/24 a janeiro/25;
2. Total para 12 meses com margem de segurança (15%) para aumento de demanda, tarifas e bandeiras tarifárias;
3. Destaca-se que foi autorizado a volta da cobrança da Bandeira Tarifária nas faturas de energia elétrica, conforme a Resolução Homologatória n.º 3047/2024.

3.3. O preço estimado da presente contratação foi apurado com base na Resolução Homologatória da ANEEL n.º 3.279/2023. Ademais, em conformidade com o art. 10, Inciso II do Decreto Estadual n.º 9.900/2021, a tabela de preços da EQUATORIAL GOIÁS, aplicada para órgãos públicos, encontra-se exposta no seu portal de internet, acessível por meio do seguinte link: <https://go.equatorialenergia.com.br/valor-de-tarifas-e-servicos/#tarifas-grupo-a>.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, mensal e anual, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (mensal e anual) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, para continuidade do atendimento das demandas da Unidade Vapt Vupt Araguaia Shopping, segundo a estrutura de tarifa - A4 Poder Público - Estadual THS Verde, atividade Administração Pública - GRUPO A (Alta Tensão), para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras atendidas em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3kV, com recebimento de energia elétrica em medidor, aplicável a demanda contratada, conforme as disposições deste Termo de Referência e seus anexos.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, para continuidade do atendimento das demandas da Unidade Vapt Vupt Araguaia Shopping, segundo a estrutura de tarifa - A4 Poder Público - Estadual THS Verde, atividade Administração Pública - GRUPO A (Alta Tensão), para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras atendidas em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3kV, com recebimento de energia elétrica em medidor, aplicável a demanda contratada, está fundamentada nos termos do [ETPS - Estudo Técnico Preliminar Simplificado](#).

5.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter o fornecimento de energia elétrica nas Unidades Vapt Vupt do Estado de Goiás. Atualmente, esta Secretaria possui 02 (dois) Contratos de Locação para fornecimento de energia elétrica para as Unidades Vapt Vupt pertencentes ao Grupo A, quais são: [CCER - Contrato n.º 031/2019 e aditivos posteriores](#) e [CUSD - Contrato n.º 031/2019 e aditivos posteriores](#), constante do processo SEI n.º [201900005009598](#), vigente até 13/11/2025, ambos regidos pela Lei 8.666/93.

5.3. Dessa forma, tendo em vista a proximidade do término da vigência dos Contratos mencionados no item 5.2 acima, é preciso garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica na Unidade Vapt Vupt - Araguaia Shopping, pertencente ao Grupo A, nos moldes da NLLC (Lei 14.133/21).

5.4. Como é de conhecimento, o Vapt Vupt é uma ação do Governo do Estado de Goiás. A credibilidade do Vapt Vupt deve-se à implantação de um novo conceito de serviço público fortemente apoiado na rapidez, eficiência e conforto com que são executados os serviços disponibilizados ao cidadão, sendo o fornecimento de energia elétrica essencial para o pleno funcionamento das Unidades.

5.5. O bom funcionamento das Unidades Vapt Vupt garante o acesso dos goianos aos serviços prestados pelas Unidades de forma simples e integrada, em um único local, com espaço seguro e confortável, proporcionando serviços e rotinas administrativas de interesse público, presente nos municípios, minimizando custos e apresentando soluções modernas de otimização de tempo e recursos, bem como reduzindo trâmites burocráticos.

5.6. A prestação dos serviços nas Unidades Vapt Vupt vai de encontro com a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão, instituída pela Lei n.º 20.846/2020, que visa garantir o alcance, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos de que trata a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

5.7. O serviço de distribuição de energia elétrica é desenvolvido em caráter de concessão no Estado de Goiás pela empresa EQUATORIAL, em regime de Monopólio Natural (empeçilho por essência à competição), diante da indivisibilidade do sistema físico distribuidor. Ademais, os setores de transmissão e distribuição de energia elétrica se caracterizam como monopólio natural, visto que, além das grandes montas de investimentos, é inviável técnica e economicamente a duplicidade de sua estrutura física, impossibilitando a existência de vários ofertantes no mesmo mercado, haja vista a dificuldade do retorno do investimento realizado.

5.8. Visando o guarnecimento da Unidade Vapt Vupt Araguaia Shopping, com energia elétrica necessária à manutenção de suas atividades, imperativo a contratação da empresa concessionária atualmente responsável pelo fornecimento no Estado de Goiás.

5.9. Contratar a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica para continuidade do fornecimento do serviço, por prazo indeterminado, garantirá o desenvolvimento das atividades desempenhadas nas Unidades Vapt Vupt, de forma continuada, através do seu fornecimento com a melhor relação custo-benefício.

5.10 Embora possa haver energia comercializada por produtores independentes, esta representa uma parcela mínima do mercado e insuficiente para atender as demandas desta Secretaria, que necessita do fornecimento de energia elétrica em vários municípios do Estado de Goiás, nos quais a Equatorial é concessionária habilitada a fornecer energia elétrica.

5.11. Além do mais, apesar da Equatorial Goiás não possuir exclusividade de fornecimento dentro de sua área de concessão, de acordo com o Subcláusula Terceira, da Cláusula Primeira do [Contrato de Concessão n.º 63/2000 – ANEEL e seus subsequentes aditivos](#), que celebra e regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica entre a União e a CELG Distribuição S.A. – CELG D, na prática, na grande maioria dos municípios goianos, bem como na capital, continuou a existir um só fornecedor, conforme pode ser verificado na consulta ao site da ANEEL, [Consulta Exclusiva Distribuição por Município: Goiânia](#). Considerando, ainda o entendimento no sentido que há um monopólio natural do mercado de transmissão de energia elétrica, a Equatorial possui a exclusividade para os serviços de transmissão na área onde se situam as instalações.

5.12. Não remanesce alternativa à SEAD se não contratar com a concessionária, que presta serviço em regime monopolista, devido à impossibilidade fática de competição para serviço público essencial para o funcionamento das Unidades Vapt Vupt, com fulcro no art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Especificação da Demanda

CONTRATO	UNIDADE	DEMANDA	UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO
Fornecimento de Energia Elétrica - Grupo "A"	Mês	61 kW	16239489	Rua 44, n.º 399, Araguaia Shopping - Setor Norte Goiânia-GO, CEP 74063-300

6.3. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

6.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.5. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

6.6. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.7. Recomendação Técnica: Grupo A

MODALIDADE TARIFÁRIA: A4 Poder Público – Estadual THS_Verde

SUBGRUPO:	A4
TIPO DE FORNECIMENTO:	TRIFÁSICO
TENSÃO DE FORNECIMENTO:	13,8 kV
TENSÃO DE MEDIÇÃO:	380 V
POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO:	150,00 KVA
POTÊNCIA TRAFIO:	150,00 KVA
CARGA INSTALADA:	kW
CLASSE TARIFÁRIA:	Poder Público

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, nas condições contratuais para a atividade descrita neste Termo de Referência e deverá ter sua entrega na Unidade Consumidora, relacionada abaixo, sendo que o endereço indicado, é o cadastrado na fatura de energia elétrica, às vezes divergentes do endereço do Termo de Comodato da Unidade;

MODALIDADE TARIFÁRIA: A4 PODER PÚBLICO ESTADUAL

UNIDADES	UC	ENDEREÇO DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA	ENDEREÇO DA UNIDADE	TENSÃO FORNECIMENTO	TENSÃO MEDIÇÃO
ARAGUAIA	16239489	Rua 44, n.º 399, 21C Vapt Vupt - Setor Norte Ferroviário, Goiânia–GO, CEP 74062-300	Rua 44, n.º 399, LSN09, Araguaia Shopping - Setor Norte Ferroviário, Goiânia–GO, CEP 74063-300	13800 V	380 V

7.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

O cronograma físico-financeiro, serve para controlar e acompanhar o andamento de uma obra ou prestação de serviços, dessa forma a contratação de energia elétrica se trata de serviço continuado, com estimativa anual de R\$ 98.648,04, conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	PRAZO DA CONTRATAÇÃO	PARCELAS DE ENTREGA	60 MESES
			VALOR MENSAL (R\$)
1	Indeterminado	12 parcelas	8.220,67

7.3. Seu fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

Da tarifa:

7.4. A Contratada deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

7.5. A Contratada deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

7.6. A Contratada deve informar ao Consumidor sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

7.7. A Contratada deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

7.8. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

7.9. A Contratada deve informar ao Consumidor o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante, o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 118).

Comunicação

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.6. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.7. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual n.º 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.8. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual n.º 10.216 de fevereiro de 2023.

8.9. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.10. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.11. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.12. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.13. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

9.1. Aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária, conforme parâmetros de tarifação da ANEEL.

9.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: A Contratada emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora. A Contratada expedirá, para cada uma das unidades consumidoras do Contratante, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumida no período, respectivo valor e sua data de vencimento.

Atesto da execução do objeto

9.3. O atesto na nota fiscal, será realizado pelo gestor ou fiscal administrativo de contrato, designado pela administração.

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas

previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.12.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.12.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.4.** o valor a pagar; e
- 9.12.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à Contratada referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.21. Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela Contratada serão analisadas e homologadas pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do Consumidor e independente de sua anuência.

9.21.1 Os reajustes de tarifas dar-se-ão mediante resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A concessionária de Energia responsável pelo fornecimento deverá estar regularmente cadastrada e autorizada junto à ANEEL para a prestação do serviço.

10.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições e parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador nacional, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Tópico 11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas Aplicáveis, a presente contratação, estabelece as seguintes:

11.1.1. DA CONTRATADA

11.1.1.1. Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

11.1.1.2. Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento de energia elétrica até o ponto de entrega;

11.1.1.3. Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela Contratante, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na unidade consumidora;

11.1.1.4. Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, informará à Contratante, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;

11.1.1.5. Fornecerá, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

11.1.2. DA CONTRATANTE

11.1.2.1. Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada;

11.1.2.2. Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

11.1.2.3. Submeter à aprovação da Contratada, qualquer aumento de carga instalada na Unidade Consumidora que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a demanda contratada.

11.1.2.4. Notificar a Contratada, caso os serviços não estejam a contento;

11.1.2.5. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o acesso aos locais para execução de serviços;

11.1.2.6. Realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

Tópico 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal n.º 14.133/2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

12.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a **CONTRATADA** quando, com dolo ou culpa:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 4.

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n.º 12.846/2013.

Sanções administrativas

12.2. Com fulcro na Lei federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 1. Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do item 10.2., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;
- 2. Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do item 10.2., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 3.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do item 10.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do item 10.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do item 10.2., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Processo administrativo de responsabilização do contratado

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Conforme estabelece o art.158, §1º da Lei federal n.º 14.133/2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

12.14. Conforme Decreto estadual n.º 9.142/2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente as licitações e contratos administrativos.

Tópico 13 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. [Anexo do TR - Planilha Endereço/ Demanda Contratada.](#)

Assinatura

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MARLUCE DA ROCHA DO NASCIMENTO	Integrante Técnico	62 32018700	marluce.nascimento@goias.gov.br
MARCIO GLÁUCIO MAIA DA SILVA	Integrante Requisitante	62 32015733	marcio.maia@goias.gov.br
ROBERTO MORAIS TEIXEIRA LEITE	Integrante Técnico	62 32015779	roberto.leite@goias.gov.br
GUSTAVO MONTEIRO BORGES	Integrante Técnico	62 32015779	paulo.bvieira@goias.gov.br
PAULO ROBERTO BORGES VIEIRA	Integrante Técnico	62 32015779	gustavo.borges@goias.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MORAIS TEIXEIRA LEITE, Gestor (a) de Contrato**, em 27/03/2025, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANNE LIMA DE SOUSA, Superintendente**, em 27/03/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCE DA ROCHA DO NASCIMENTO, Apoio Administrativo**, em 27/03/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MONTEIRO BORGES, Gestor (a) de Contrato**, em 27/03/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GLAUCIO MAIA DA SILVA, Gerente**, em 27/03/2025, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE OLIVEIRA LINO, Superintendente**, em 27/03/2025, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO MENDONCA BAILAO, Subsecretário (a)**, em 27/03/2025, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72465390** e o código CRC **C104AD46**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005024483



SEI 72465390